



Controle Interno do município de Monte Carlo – SC

Relatório sobre as contas de governo do
município de Monte Carlo relativamente ao
exercício de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

NOTA EXPLICATIVA: Justificamos o descumprimento do prazo de envio deste relatório, pois a administração municipal encerrou e concluiu o envio do balanço apenas em 05/03/2024, impossibilitando o Controle Interno Municipal do cumprimento do prazo.

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2024.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal 439/2005, LC 027/2007 e LC 049/2011.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

a) Análise da situação econômica e financeira do município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		93.661.828,13
(-) Passivo Financeiro		20.774.785,03
Déficit/Superávit		72.887.043,10
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		94.429.883,57
(-) Passivo Circulante		19.461.486,29
Déficit/Superávit		74.968.397,28
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	4.104.238,59	52.311.212,72
(+) Receitas Correntes	6.564.828,04	55.250.247,42
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	2.460.589,45	2.939.034,70
%		94,68
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		574.589.271,26
(-) PL Inicial		56.521.964,05
Déficit/Superávit		518.067.307,21

b) Análise sobre a situação administrativa

- **Política de RH:**

O poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 07 secretarias, 07 secretarias adjuntas, 01 Diretoria Geral, 17 departamentos, 17 diretorias e 17 chefias. Contando com um quadro de 390 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

O Controle de frequência dos servidores é parcialmente biométrico, apenas 143 dos 390 servidores submetidos ao controle de frequência o fazem de forma biométrica, os demais (235 servidores) fazem relatórios manuais e 12 não estão submetidos ao controle de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

frequência, dificultando sobremaneira a conferência pelo Departamento de Recursos Humanos e facilitando a ocorrência de erros, falhas, fraudes e adulterações.

Apesar das recomendações 23/2018, 01/2020, 02/2021 e 03/2022, emitidas pelo Controle Interno indicando que todos estão sujeitos ao controle de frequência e recomendando a correção das falhas e igualdade de deveres, esta situação precária permanece ano após ano.

Não existe no município uma política de capacitação e treinamento dos servidores. A decisão de participação ou não de cursos de capacitação é unilateral dos gestores, justamente por não existir uma política que organize a área de treinamentos e qualificação dos servidores, sendo assim, alguns setores estão desatualizados.

As avaliações de desempenho estão previstas na legislação municipal, para fins de estágio probatório e avaliação de desempenho, mas não são realizadas desde 2016, apesar das recomendações emitidas pelo Controle Interno. Também inexistente uma política de capacitação aos membros de comissão de avaliação de desempenho.

Não foram realizadas reformas no plano de carreira dos servidores, tampouco reformas administrativas, durante o exercício de 2024, apenas pequenas alterações na legislação vigente.

Praticamente todas as admissões de pessoal apresentaram alguma irregularidade apontada pelo Controle Interno em 2024, no entanto, mesmo com parecer do Controle Interno atestando a irregularidade, as contratações foram mantidas.

No exercício de 2024 foi realizado apenas 01 concurso público para diversos cargos. As contratações irregulares de servidores ocorrem corriqueiramente, especialmente para ocupar cargos efetivos com servidores emergenciais justificados pelo “excepcional interesse público” sem nenhum processo de seleção, contrariando as recomendação do Controle Interno 18/2018, 008/2019, 011/2019 e 06/2022 e perdurando por mais de 60 dias, prazo este solicitado para realização de concurso ou processo seletivo. Somente no exercício de 2024 foram admitidos 63 servidores em “caráter emergencial” sem seleção e 52 servidores comissionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Nenhuma ação para a redução e /ou manutenção dos índices de gastos com pessoal foi implantada, as contratações ocorrem sem planejamento, sem processo de seleção, ocorre bastante rotatividade de servidores, alteração de cargos e contratações emergenciais, bem como, diversos desvios de funções especialmente de servidores comissionados realizando funções técnicas, mesmo com parecer do Controle Interno pela irregularidade as contratações são mantidas pela Administração.

- **Condições de trabalho:**

A infraestrutura de tecnologia atende as necessidades básicas da maioria, o sistema de controle de frequência só é aplicado a alguns, faz-se necessário investimentos para melhorias de computadores e impressoras e disponibilização de sistemas como frotas, protocolo, controle interno.

O município de Monte Carlo está vinculado ao regime geral de previdência social – INSS – O último LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho foi elaborado em outubro de 2024 pela empresa ESEG- Consultoria Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, responsável também pela segurança do trabalho.

Não há no município de Monte Carlo organização de processos internos, nenhuma ação de endomarketing, nem uso de intranet ou jornais internos, um setor não conhece as ações realizadas pelo outro, não há troca de experiências, sequer são realizadas reuniões de troca de informações sobre o andamento dos trabalhos de cada departamento ou secretaria.

O município ainda não utiliza sistema de processos eletrônicos, todos os processos ainda são documentais e manualmente protocolizados, facilitando o desvio e a fraude. Inexiste uma política de treinamentos internos ou de levantamento de fluxogramas, não há políticas de treinamento e valorização do servidor.

- **Governança em tecnologia da informação:**

Os sistemas de informações disponíveis para uso dos servidores em suas atividades atendem parcialmente os requisitos necessários para realização de seu trabalho, a estrutura de informática (hardwares, computadores, servidores, impressoras e periféricos em geral)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

atendem de forma razoável a demanda de usuários, mas necessita de planejamento para realização de melhorias e substituições, pois muitas máquinas já estão defasadas, com muitos anos de uso.

No que diz respeito à segurança da informação, empresa contratada pelo município (Betha Sistemas) realiza os serviços necessários para manutenção da segurança das informações e backups, bem como o armazenamento dos dados na nuvem.

c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

Monte Carlo é um município de pequeno porte, com uma população que possui renda familiar muito baixa, o IDH é de 0,643 (entre os mais baixos do estado), por este motivo a população depende quase que exclusivamente dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Dentre os diversos desafios da Administração Pública nas três esferas de governo está o de aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Normalmente, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público, investimentos em ações de interesse da maioria da população e a oferta de serviços de qualidade aos munícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Meta Financeira

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - Implem., Construção e Adequação da Rede Física - Fundamental	1.595.000,00	192.604,75	1.330,76	279.324,87	1.506.949,12
1003 - Implem., Construção e Adequação de Centro de Educação Infantil - Creche	580.000,00	28.000,00	0,00	42.683,27	565.316,73
1004 - Pavimentação, Urbanização e Estruturação de Vias Públicas	5.810.000,00	5.403.360,56	2.277.144,15	6.369.908,11	2.566.308,30
1005 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Implemento - Infraestrutura	355.000,00	0,00	174.903,00	0,00	180.097,00
1006 - Expansão de Redes de Distribuição de Água e Coleta de Dejetos	140.000,00	0,00	62.978,89	77.021,11	0,00
1007 - Aquisição de Veículos - Educação	400.000,00	910.000,00	614.000,00	346.000,00	350.000,00
1009 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura	360.000,00	571.199,10	190.080,00	348.900,00	392.219,10
1011 - Implem., Construção e Adequação de Centro de Educação Infantil - Pré-escolas	325.000,00	38.000,00	5.000,00	31.570,60	326.429,40
9999 - Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total da Unidade	9.585.000,00	7.143.164,41	3.325.436,80	7.495.407,96	5.907.319,65

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARLO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

1008 - Aquisição de Veículos - Saúde					
	170.000,00	1.142.973,73	0,00	1.039.998,50	272.975,23
1012 - Construção, Ampliação, Adequação de Unidades Básicas de Saúde					
	280.000,00	3.301,00	20.000,00	3.301,00	260.000,00
Total da Unidade	450.000,00	1.146.274,73	20.000,00	1.043.299,50	532.975,23
Unidade Gestora: 03 - FUNDO DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMB. DE MONTE CARLO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1010 - Aquisição de Veículos - FUNREBOM					
	116.500,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00	24.500,00
Total da Unidade	116.500,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00	24.500,00
Total Geral	10.216.500,00	8.381.439,14	3.487.436,80	8.643.877,46	6.466.624,88

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:

A Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 36, define restos a pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

O disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Em 31/12/2023 (B)	Pagos (C)	Cancelados (D)	Saldo (E = (A+B) - (C+D))
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	R\$ 327.094,51	R\$ 317.666,37	R\$ 46.525,68	R\$ 109.597,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

FUNDO DE REEQUIPAM. DO CORPO DE BOMBEIROS	1.661,65	1.661,65	0,00	625,91
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE CARLO	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	128.590,03	128.590,03	46.525,68	34.116,33
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.473,85	1.473,85	0,00	3.441,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	21.269,72	18.515,55	0,00	3.027,39
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	1.451,42	0,00	0,00	6.841,92
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	2.165,59	2.165,59	0,00	0,00
SECR MUN DE INDÚSTRIA, COM, MEIO AMB. E TURISMO	52.024,94	49.037,89	0,00	4.899,68
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	13.932,15	13.569,89	0,00	31.931,75
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	48.019,35	48.019,35	0,00	19.639,65
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.028,89	23.155,65	0,00	5.073,63
ENCARGOS ESPECIAIS	31.476,92	31.476,92	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Em 31/12/2023 (B)	Pagos (C)	Cancelados (D)	Saldo (E = (A+B) - (C+D))
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais	R\$ 327.094,51	R\$ 317.666,37	R\$ 46.525,68	R\$ 109.597,69

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Em 31/12/2023 (G)	Liquidados (H)	Pago (I)	Cancelados (J)	Saldo (K = (F+G) - (I+J))
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	R\$ 1.200.704,62	R\$ 910.704,93	R\$ 910.704,93	R\$ 891.200,21	R\$ 62.985,20
FUNDO DE REEQUIPAM. DO CORPO DE BOMBEIROS	3.654,30	3.271,18	3.271,18	8.785,28	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE CARLO	0,00	0,00	0,00	16.160,59	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	190.996,68	167.756,67	167.756,67	72.083,52	0,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.931,13	525,00	525,00	8.162,99	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	58.589,95	36.849,62	36.849,62	22.360,41	22.429,03
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	2.010,00	2.010,00	2.010,00	66.985,79	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	74.005,00	74.005,00	74.005,00	0,00	0,00
SECR MUN DE INDÚSTRIA, COM, MEIO AMB. E TURISMO	30.994,58	29.430,12	29.430,12	55.214,15	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	95.309,37	156.300,48	156.300,48	158.141,25	822,16
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	696.979,59	410.424,79	410.424,79	446.438,27	37.828,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.442,68	30.132,07	30.132,07	8.870,84	1.905,51
ENCARGOS ESPECIAIS	12.791,34	0,00	0,00	27.997,12	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Em 31/12/2023 (G)	Liquidados (H)	Pago (I)	Cancelados (J)	Saldo (K = (F+G) - (I+J))
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais	R\$ 1.200.704,62	R\$ 910.704,93	R\$ 910.704,93	R\$ 891.200,21	R\$ 62.985,20

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelas sem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Mês	Regime Especial	Total
Janeiro	22.805,71	-
Fevereiro	-	22.805,71
Março	-	-
Abril	115.688,54	138.494,25
Maio	115.931,50	254.425,75
Junho	23.686,56	278.112,32
Julho	-	-
Agosto	-	-
Setembro	-	-
Outubro	-	-
Novembro	-	-
Dezembro	-	-
Total R\$		278.112,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmos, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município	
Saldo do ano anterior	16.425.224,58
Dívida Ativa referente exercício 2024	434.697,60
Atualizações	1.353.352,35
Recebimentos	231.534,86
Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança)	0,00
Renúncia Fiscal	0,00
Saldo em 31-12-2023	16.425.224,58
Saldo após inscrição da dívida	16.494.300,48

b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:	
Quantidade de ações ajuizadas	19
Valor ajuizado até o final do exercício	216.609,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância:	
Saldo da Dívida Ativa	
Janeiro	16.494.300,48
Fevereiro	16.560.445,27
Março	16.660.422,16
Abril	16.771.609,58
Mai	16.870.036,46
Junho	16.951.536,29
Julho	17.026.409,39
Agosto	17.100.610,07
Setembro	17.174.448,66
Outubro	17.631.105,96
Novembro	17.777.426,51
Dezembro	17.891.879,17

Nota Explicativa: Houveram alterações no montante da dívida no exercício de 2024 devido a mudanças na forma de aplicação da correção monetária. Anteriormente a correção era realizada com base da UFM e atualmente é pelo INPC.

d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:

Não houve no âmbito municipal no exercício de 2024 a adoção de medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;

Não houve no âmbito municipal no exercício de 2024 a adoção de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos.

f) Do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Não foram realizadas no exercício de 2024 renúncias de receita.

g) Créditos baixados em razão de prescrição no exercício de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Não houveram créditos baixados em razão da prescrição no exercício de 2024. O Controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 06/2019 alertando acerca da necessidade de extinção dos créditos tributários prescritos mediante a realização de Processo Administrativo nos termos da LC, porém nenhuma ação foi realizada por parte da Administração Municipal desde então.

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

A lei de responsabilidade fiscal prevê limites de gastos para todos os entes da Federação. O artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O limite prudencial é o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido, previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas nos termos do parágrafo único do artigo 22 da LRF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal Até Período		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 30.530.907,39	46,05%	R\$ 24.666.499,32
	Máximo	60,0%	R\$ 32.137.797,25		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 27.477.816,65	44,09%	R\$ 23.614.960,89
	Máximo	54,0%	R\$ 28.924.017,53		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 3.053.090,74	1,96%	R\$ 1.051.538,43
	Máximo	6,0%	R\$ 3.213.779,73		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	2.031.242,18
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.031.242,18
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.031.242,18
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	2.031.242,18
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	55.250.247,42	-
Total Considerado para Fins de Apuração	2.031.242,18	3,68
Limite Geral Definido Por Resolução	8.840.039,59	16,00
Limite Alerta	7.956.035,63	14,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	58.580.582,86	41.417.648,43	-41.417.648,43
Despesa Total	58.580.582,86	57.608.619,98	-57.608.619,98
Resultado Primário (III) = (I - II)		-2.323.365,18	
Resultado Nominal		-774.951,38	
Dívida Pública Consolidada		9.339.620,40	
Dívida Consolidada Líquida		-4.859.743,73	

Metas bimestrais de arrecadação	Previstas na LOA	Realizada no Bimestre	Diferenças	Alcançada/Não
Até o 1º Bimestre	8.839.474,40	7.556.418,67	-1.283.055,73	Não alcançada
Até o 2º Bimestre	17.777.694,66	19.340.332,85	1.562.638,19	Alcançada
Até o 3º Bimestre	26.715.914,92	29.289.594,73	2.573.679,81	Alcançada
Até o 4º Bimestre	35.654.135,18	37.395.747,43	1.741.612,25	Alcançada
Até o 5º Bimestre	44.592.355,44	47.200.134,89	2.607.779,45	Alcançada
Até o 6º Bimestre	58.580.582,86	61.139.184,50	2.558.601,64	Alcançada

O Controle Interno Municipal emitiu as recomendações 06/2020 - 02/2022 e 06/2023 no mesmo sentido, alertando para a necessidade de providências urgentes de redução de despesas com pessoal/Possíveis sanções da Lei Complementar 101/2000.

Grande parte dos pareceres de admissões realizados em 2024 foram apontados como irregulares pelo Controle Interno em virtude das elevadas despesas de pessoal, entre outras ocorrências.

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198, 212 da Constituição Federal e art. 60 do ADCT.

A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

No exercício de 2024 foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 9.272.339,89 correspondente a **29.38%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 4.538.313,79 equivalente a 14.38%, acima do limite mínimo. Verifica-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	Até Período
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	31.560.174,00
Despesas por Função/Subfunção (VI)	15.464.212,42
Deduções (VII+VII)	6.191.872,53
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	9.272.339,89
Mínimo a ser aplicado	4.734.026,10
Aplicação à maior	4.538.313,79
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	29,38
Superávit	14,38

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 8.864.481,87 correspondente a **28.09%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 4.130.455,77 equivalente a 13.09%, acima do limite mínimo. Verifica-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	Até Período
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	31.560.174,00
Despesas por Função/Subfunção (VI)	14.234.725,00
Deduções (VII+VII)	5.370.243,13
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	8.864.481,87
Mínimo a ser aplicado	4.734.026,10
Aplicação à maior	4.130.455,77
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	28,09
Superávit	13,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 9.461.836,46 correspondente a 28.70% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 1.218.789,23 que representa SUPERÁVIT de 3,70 % **CUMPRINDO** o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	Até Período
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	32.972.188,92
Deduções(X+XI)	2.381.357,17
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-5.509.979,20
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII) -XII)	9.461.836,46
Mínimo a ser aplicado	8.243.047,23
Aplicado à Maior	1.218.789,23
Percentual aplicado	28,70
Superávit	3,70

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 10.849.624,33 correspondente a 74.75% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 689.870,33 equivalente a 4.75%, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	Até Período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	14.513.934,34
Mínimo à ser Aplicado	10.159.754,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	10.849.624,33
Aplicação à Menor	689.870,33
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	74,75
Déficit	4,75

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 10.849.624,33 correspondente a 74.75% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 689.870,33 equivalente a 4.75%, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	Até Período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	14.513.934,34
Mínimo à ser Aplicado	10.159.754,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	10.849.624,33
Aplicação à Maior	689.870,33
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	74,75
Déficit	4,75

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No período	Até período	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.285.754,38	14.337.589,88	12.903.831,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	-36.385,69	176.344,46	158.710,02
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	1.249.368,69	14.513.934,34	1.124.431,88

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 13.667.003,68 equivalente a **94.16%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 604.462,68 o qual corresponde a 4.16%, acima do limite mínimo de 90%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

2 - FUNDEB 70%	No período	Até período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	824.816,00	9.674.667,80
319013 - Obrigações Patronais	92.738,95	1.084.400,88
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	65.489,85	90.555,65
II) TOTAL DAS DESPESAS	1.886.806,18	10.849.624,33
3 - FUNDEB 30%	No período	Até período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.000,50	1.068.914,32
319013 - Obrigações Patronais	4.385,04	122.123,79
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	12.092,26	18.289,00
339014 - Diárias	0,00	0,00
339030 - Material de Consumo	14.241,29	202.568,09
339032 - Despesa	574.270,00	574.270,00
339034 - Despesa	17.500,00	75.976,80
339037 - Despesa	0,00	3.676,60
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.662,33	228.970,49
339040 - Despesa	4.556,40	33.862,36
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	183,12
339091 - Despesa	0,00	19.170,55
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	13.130,40
449052 - Equipamento e Material Permanente	0,00	388.511,80
449092 - Despesa	0,00	67.732,03
II) TOTAL DAS DESPESAS	812.643,25	2.784.307,48

4 - RESUMO	No período	Até período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.249.368,69	14.513.934,34
Mínimo a ser Aplicado	1.124.431,88	13.062.541,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.707.752,62	13.667.003,68
Aplicado à maior	583.320,74	604.462,68
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	136,69	94,16
Superávit	46,69	4,16

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 13.667.003,68 equivalente a 94,16% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Aplicado à maior o montante de R\$ 604.462,68 o qual corresponde a **4,16%**, acima do limite mínimo de 90%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;

Valores de gastos mensais Terceirização de mão de obra Unidade Gestora – Prefeitura	
Janeiro	22.000,00
Fevereiro	22.802,68
Março	70.657,72
Abril	59.395,14
Maiο	60.481,24
Junho	34.352,88
Julho	54.800,68
Agosto	84.027,00
Setembro	66.276,50
Outubro	71.096,50
Novembro	78.311,40
Dezembro	89.651,20
TOTAL	R\$ 713.822,94

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

Emendas Parlamentares/Convênios e Transferências Exercício 2024

PREFEITURA MUNICIPAL

Nº DO TERMO	ORIGEM DO REPASSE	OBJETO	VALOR ACORDADO	VALOR REPASSADO	VALOR A RECEBER	Situação
SED 99201/2021 Transferência Especial	Secretaria de Estado da Educação SED	Reforma e ampliação da Escola Carlos Pisani	R\$1.469.103,60	R\$1.469.103,60	0,00	Finalizada
SCC17658/2021 Transferência Especial 2021/182	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade SIE	Construção do Parque Municipal de Acesso ao Bairro São José	R\$539.284,60	R\$539.284,60	R\$0,00	Finalizada
SCC 4323/2022 Transferência Especial 2022TE2995	Fundação Catarinense de Cultura FCC	Implantação de Centro de Desenvolvimento de Cultura - CDC	R\$300.000,00	R\$0,00	R\$ 300.000,00	Recurso devolvido
SCC 10365/2023 Transferência Especial Voluntária 2023TE0036	PMSC	Segunda etapa da obra do destacamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina no Município de Monte Carlo/SC	R\$250.000,00	R\$0,00	R\$ 209.983,14	Finalizada
SCC 15653/2023 Transferência	Secretaria de Estado da Educação	Aquisição de materiais didáticos e	R\$ 200.000,00	R\$0,00	R\$ 200.000,00	Finalizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Especial 2023TE00583	SED	audiovisuais para a promoção e inovação do sistema educacional de Monte Carlo				
SCC 18013/2023 Transferência Especial Voluntária 2023TE00749 Programa Recupera SC	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE	Aquisição de combustível para a frota das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura visando a recuperação de aproximadamente 270 km de estradas vicinais no interior, nas localidades de Vila Imasa, Linha Morais, Vila Arlete, Linha Vicente e Butiazinho.	R\$ 350.000,00	R\$0,00	R\$ 350.000,00	Em andamento
SCC 18020/2023 Transferência Especial Voluntária 2023TE00711 Programa Recupera SC	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE	Aquisição de material britado para recuperação das estradas vicinais nas localidades de Linha Morais, Vila Arlete e Butiazinho no município de Monte Carlo	R\$ 150.000,00	R\$0,00	aguardando Liberação DART	Não iniciada
1401/2023 Emenda Parlamentar Impositiva Marcos Vieira	Secretaria de Estado da Educação SED	Apoio ao Sistema Educacional do município de Monte Carlo	R\$ 150.000,00	R\$150.000,00	R\$ 0,00	Finalizada
0493/2023 Emenda Parlamentar Impositiva	Secretaria de Estado da Educação SED	Apoio financeiro ao Município de Monte Carlo na área de Educação para implementação	R\$ 200.000,00	R\$200.000,00	R\$ 0,00	Não iniciada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Nilso José Berlanda		de espaços recreativos e educativos na Escola de Educação Básica Municipal Erci Dick				
0794/2023 Emenda Parlamentar Impositiva Padre Pedro Baldissera	Secretaria de Estado da Educação SED	Ampliação e reforma da Escola Isolada Municipal Fita Bisol no Município de Monte Carlo	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00	R\$ 0,00	Não iniciado
0795/2023 Emenda Parlamentar Impositiva Padre Pedro Baldissera	Secretaria de Estado da Educação SED	Apoio financeiro para ampliação e melhorias e construção de cisterna para a EIM Linha Rodrigues de Moraes no Município de Monte Carlo	R\$ 143.178,25	R\$143.178,25	R\$ 0,00	Não iniciado
0910/2023 Emenda Parlamentar Impositiva Sargento Carlos Henrique de Lima	Secretaria de Estado da Educação SED	Verba destinada para custeio de manutenção na área de Educação de Monte Carlo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	0,00	Finalizada
1329/2023 Emenda Parlamentar Impositiva Marcos Vieira	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE	Apoio ao sistema viário municipal no Município de Monte Carlo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	0,00	Finalizada
1700/2022 Emenda Parlamentar Impositiva Romildo Titon	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE	Pavimentação asfáltica das Ruas Maria Virgínia Correia e Joaquim Serpa, situada no Bairro são	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	0,00	Não iniciado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

		Carlos e Rua nº 124 (Pedro Castanha) Bairro Centro, no Município de Monte Carlo				
1797/2021 Emenda Parlamentar Impositiva Julio Garcia	SAR	Apoio financeiro ao Município de Monte Carlo para aquisição de maquinário agrícola	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00	Em andamento
0351/2021 Emenda parlamentar impositiva Ismaeldos Santos	SED	Aquisição de mobiliário e materiais permanentes para implantação da Biblioteca, no Município de Monte Carlo	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00	Finalizada
0406/2020 Emenda Parlamentar Impositiva Nilso Berlanda	FUNDAM	Revitalização da praça	R\$220.000,00	R\$220.000,00	0,00	Em andamento
MDR Proposta nº30990/2021 Convênio nº918587/2021	Emenda Parlamentar Senador Jorginho Mello UNIÃO	Pavimentação asfáltica e qualificação das vias urbanas no Município de Monte Carlo Rua Joaquim Correia de Mello	R\$674.228,10	R\$607.094,39	R\$0,00	Em andamento
Ministério da Economia Programa 090320	Emenda Parlamentar 202139320005 Deputada Caroline de Toni Transferência	Plano de trabalho a cadastrado Pavimentação em pedra Irregular, Aquisição de Material Britado, aquisição	R\$250.000,00	R\$250.000,00	0,00	Finalizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

21	Especial UNIÃO	de mobiliário e utensílios para a Casa mortuária Secretaria de Agricultura e Infraestrutura				
MDR Proposta nº025810/ 2021 Convênio 911419 /2021	Emenda Parlamentar Deputada Angela Amin UNIÃO	Trator de pneu equipado com plaina agrícola	R\$190.000,00	0,00	R\$190.080,00	Não iniciado
MDR Proposta nº 07522 /2022 Convênio nº 936544 /2022	Emenda Parlamentar	Aquisição de equipamentos (Retroescavadeira)	R\$ 457.152,39	R\$348.551,10	R\$0,00	Finalizada
M DS 810 007 89	Emenda de Relator	Aquisição de equipamentos e veículo visando a estruturação da Rede de Serviços SUAS- Centro de Convivência Luz do Saber.	R\$100.000,00	R\$100.000,00	0,00	Em andamento
Ministério da Economia Transferência Especial Programa 09032023	Emenda Parlamentar 202339320001- CAROLINE DE TONI	Plano de Trabalho a ser cadastrado Pavimentação em pedra irregular	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$0,00	Em andamento
1179/2024 Emenda Parlamentar Impositiva Nilso Berlanda	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	Apoio financeiro ao Município de Monte Carlo na área de infraestrutura para Custeio de insumos para manutenção de Estradas Vicinais e municipais no interior da sede municipal	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$0,00	Finalizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Emenda 202439320001- CAROLINE DE TONI	Transferência Especial	Plano de Trabalho a ser cadastrado Pavimentação em pedra irregular Aquisição de veículo para transporte de pacientes	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$0,00	Em andamento
Emenda Parlamentar: 202442090002- JORGE GOETTEN	Transferência Especial	Plano de Trabalho a ser cadastrado	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$0,00	Não iniciada

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Evento	Número de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Situação de emergência nas áreas do município afetadas por doença infecciosa viral - dengue - COBRADE 1.5.1.1.0 e estabelece outras providências	Decreto 12/2024	180 dias	4.500,00	581
			3.263,50	1867
			3.263,50	1903
			4.497,00	2090
			9.431,80	2682
Total			24.955,80	

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
@PCP 21/00132819	Restrição de Ordem Legal - Contabilização de receita corrente provenientes de emendas parlamentares individuais, R\$ 33.878,38 em desacordo com a tabela de destinação de receita pública.	Não recebemos informações se alguma providência foi adotada pelo executivo	O Controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 11/2021, porém nenhuma informação sobre as providências tomadas chegou ao conhecimento do C.I.
	Restrição de Ordem Legal - Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7).	Apontamentos relativos a publicações no portal da transparência tem sido recorrentes nas análises das contas da Prefeita dos últimos exercícios. Recomenda-se que medidas sejam tomadas para que todas as informações necessárias sejam disponibilizadas no portal da transparência, em cumprimento a legislação vigente.	O Controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 11/2021, porém nenhuma informação sobre as providências tomadas chegou ao conhecimento do C.I.
	Deficiência das informações prestadas no relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do poder executivo, em menoscabo ao Art. 51 da Lei Orgânica do TCE/SC, ao Art. 20 e anexo II da	A deficiência apontada dispõe sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais. Por trata-se se uma pandemia mundial, este Controle Interno entendeu que seria desnecessária a justificativa, bem como, a demonstração	Todas as providências foram tomadas pelo Controle Interno e as informações solicitadas estão inclusas neste relatório referente ao exercício de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	INTC-20/2015 e Portaria TC-6/2021.	dos gastos realizados, uma vez que foram contabilizados em rubrica própria. No entanto, frente ao apontamento, este Controle Interno irá incluir nos próximos relatórios estas informações, conforme recomendado pelo TCE-SC.	
@PCP 22/00142808	Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 19.913.685,89, representando 57,05% da Receita Corrente Líquida (R\$ 34.905.440,82), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 18.848.938,04, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 1.064.747,85 ou 3,05%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b', da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto nos arts. 23, c/c o art. 66 da citada Lei, e 15 da Lei Complementar n. 178/2021	Ao longo do exercício de 2022, com o aumento da receita resultante de impostos e transferências, foi possível equilibrar os gastos com despesas de pessoal.	Emissão de Recomendação do Controle Interno Municipal
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n.	O Parecer do Conselho de Alimentação Escolar foi devidamente enviado em 11/03/2022, inclusive antes do prazo, conforme comprovante abaixo, extraído da página do TCE-VIRTUAL.	O Parecer do Conselho de Alimentação Escolar foi devidamente enviado em 11/03/2022, inclusive antes do prazo, conforme comprovante abaixo, extraído da página do TCE-VIRTUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	TC20/2015 (itens 10.3.1 do Relatório DGO e IV.1.3 do Relatório		
@PCP 23/00105637	Efetue as adequações necessárias no portal da transparência para fins de cumprimento do decreto 10.520/2020		Controle Interno recomendou a Administração Municipal, durante o exercício de 2023 sobre a necessidade de disponibilizar e manter atualizadas as informações do portal da transparência.
	Fortaleça os conselhos municipais, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas.	Nenhuma ação executada	Emissão de Recomendação do Controle Interno Municipal acerca do tema.
	Atente para adoção de medidas no sentido de atender à IN 19/2022, sobre práticas de governança e gestão de processos em parcerias com o Governo Federal por meio do Tranfegov.br	Nenhuma ação executada	Emissão de Recomendação do Controle Interno Municipal acerca do tema.
	Adote providências tendentes a garantir o alcance das metas 1,2 e 7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela lei 13.005/2014 e do plano municipal de educação (Lei 861/2012) C/c as metas 4.1 e 4.2 da agenda 2030 da ONU	Nenhuma ação executada	Emissão de Recomendação do Controle Interno Municipal acerca do tema.
	Atente para a universalização dos	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	Emissão de Recomendação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	serviços de saneamento básico e oferta de água potável, conforme novo marco regulatório do Saneamento Básico		Controle Interno Municipal acerca do tema.
	Atente para a necessidade de instituir no município a Política Municipal de Agroecologia e produção orgânica, em atenção ao decreto 7.794/2012 e a lei estadual 18.200/2021	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	Emissão de Recomendação do Controle Interno Municipal acerca do tema.
	Atente para a necessidade de formulação de políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio de geração de oportunidades e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	Emissão de Recomendação do Controle Interno Municipal acerca do tema.
	Atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da agenda 2030 adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA)	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	Emissão de Recomendação do Controle Interno Municipal acerca do tema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

@PCP 24/00251139	Injustificada continuidade no descumprimento do artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, no que se refere a disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo legal, de informações relativas ao Lançamento de Receitas de competência municipal (Capítulo 7, item 9.2.2 do Instrução Técnica n. 202/2024);	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	O controle interno enviou recomendação acerca do tema
	Remessa intempestiva da Prestação de Contas do Prefeito, nos termos estabelecidos no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 9.2.4 do Instrução Técnica n. 202/2024);	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	O controle interno enviou recomendação acerca do tema
	Atente para a adoção de medidas visando a não repetição das desconformidades relacionadas à contabilização de receitas e despesas apontadas no Relatório DGO-202/2024	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	O controle interno enviou recomendação acerca do tema
	Adote providências tendentes a garantir o alcance das metas estabelecidas para o	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	O controle interno enviou recomendação acerca do tema

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	atendimento em educação infantil na pré-escola, para cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e em atenção Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação);		
	Efetue medidas tendentes a garantir o alcance da taxa de atendimento do ensino fundamental, em atenção à Meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação).	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	O controle interno enviou recomendação acerca do tema
	Realize ações necessárias para garantir o alcance das metas de cobertura do abastecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto projetadas pelo art. 11-B da Lei n. 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), tendo em vista que a titularidade dos serviços pertence ao Município;	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	O controle interno enviou recomendação acerca do tema
	Atente para a adequações das informações prestadas no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, ao disposto no	Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor	O controle interno cumpriu com todas as exigências constantes na IN 20/2015, como não foi especificada qual adequação o TCE-SC requer, não há como identificar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	Anexo II da Instrução Normativa nº TC-20/2015).		
	<p>atente para a instituição do Plano Diretor (se ainda não realizada), conforme exigências e diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), considerado que se trata de instrumento de elevada importância ordenamento da utilização e ocupação de áreas urbanas, do crescimento e o desenvolvimento urbano, evitando crescimento desordenado e buscando melhoria na qualidade de vida da população (habitação, transporte, serviços públicos, saneamento, meio ambiente, patrimônio cultural, regularização fundiária), redução de desigualdades socioeconômicas e tornar a cidade equilibrada nos diversos aspectos, como o ambiental, além de prevenir desastres ambientais e elevados custos de reparação</p>	<p>Nenhuma providência foi tomada por parte do gestor</p>	<p>O controle interno enviou recomendação acerca do tema</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Lei municipal nº		950/2015- Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências		
Metas PNE	Metas PEE	Situação do Município	Meta PME	Avaliação da meta
META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.	META 1 Universalizar, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.	Meta Alcançada	META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três)anos até o final da vigência deste PME.	O atendimento às crianças da Educação Infantil, em creches e Pré-escola no Município de Monte Carlo precisa evoluir no sentido de cumprir sua tarefa de universalização para crianças de 04(quatro) e 05(cinco) anos e atender 50% da população infantil de 0(zero) à 3(três) anos. No entanto, o espaço físico deve ser adequado para o atendimento a demanda da população, fazendo-se necessário adequar espaços favoráveis ao “Cuidar e Educar” considerando as peculiaridades locais e respeitando as normas de acessibilidade. Sendo assim, a construção de salas de aula e outros ambientes, bem como a contratação de profissionais são de extrema importância e o não cumprimento das estratégias pertinentes a essa etapa do ensino inviabiliza o atendimento de qualidade da demanda nos próximos anos. Meta 1-A: 77,1% Meta 1-B 25,2 %
META 2 Universalizar o ensino fundamental	META 2 Universalizar o ensino fundamental	Meta não Alcançada	META 2: Universalizar o ensino	Faz-se necessário superar entraves relacionados a adequação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

<p>de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE</p>	<p>de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.</p>		<p>fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos de idade e garantir que pelo menos 85% dos estudantes concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>de espaços (salas informatizadas, biblioteca, laboratórios, refeitório, espaços para prática de atividades esportivas, entre outros) aquisição de equipamentos e formação de professores.</p> <p>Esta meta está em alcançou o índice de atendimento de 92,01% segundo dados da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p align="right">Meta 2-A: 98,7% Meta 2-B 49,7 %</p>
<p>META 3 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>	<p>META 3 Universalizar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).</p>	<p>Meta Meta não Alcançada</p>	<p>META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>	<p>O Ensino Médio, responsabilidade do Governo Estadual, recebe apoio do Município quanto ao transporte de alunos, contemplado na estratégia 11.2 (Buscar apoio financeiro do estado e da União quanto aos custos do transporte escolar intermunicipal para alunos da formação profissional técnica de nível médio) e na estratégia 3.2 (Universalizar o acesso ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), articulado ao SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e referências que o fundamentam, a fim de promover e auxiliar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, verificando conhecimentos e habilidades adquiridos no processo escolar, promovendo o ingresso no ensino superior, oferecendo transporte para a realização da prova no polo regional mais próximo (Fraiburgo).</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

				Meta de responsabilidade do ente estatal. Meta 3-A: 66,9% Meta 3-B: 43,2 %
META 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	META 4 Universalizar, para o público da educação especial de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, do Artigo 163 da Constituição Estadual e do Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Artigo 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá	Meta não Alcançada.	META 4: Universalizar, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino para a população de 04 a 17 anos, garantindo o atendimento Educacional especializado em classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou Comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns.	A inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas escolas regulares, representam um grande desafio, tendo em vista que esse é um processo complexo que traz consigo a necessidade de transformações sociais e culturais sobre a deficiência. Portanto, é necessária a operacionalização da legislação, a reorganização dos tempos e espaços escolares, a gestão dos processos no interior das UEs e práticas pedagógicas que considerem a diversidade dos alunos e processos de desenvolvimento. Meta 4-A: 81,2% Meta 4-B: 100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	outras providências, até o último dia de vigência deste Plano.			
META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.	META 5 Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.	Meta não Alcançada.	META 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 anos de idade ou, no máximo até no terceiro ano do Ensino Fundamental.	Necessário implantar medidas pedagógicas com o objetivo de manter professores alfabetizadores nos primeiros anos, apoiando e disponibilizando instrumentos necessários, fomentando tecnologias e recursos. Meta 5-A: 15,3% Meta 5-B: 14,7%
META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.	META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	Meta não Alcançada.	META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 15%(quinze por cento) até o quinto ano de vigência deste plano, atingindo 50% até o último ano de sua vigência, para os alunos da Educação Básica.	Em Monte Carlo a Educação em Tempo Integral, na rede Municipal de ensino abrange crianças da Educação Infantil, onde as vagas de tempo integral são oferecidas, preferencialmente para as crianças cujas mães/ pais cumprem sua jornada diária de trabalho fora do domicílio. O atendimento tem início às 6 horas e prolonga-se até às 18 horas. A tarefa de “Cuidar e Educar” cumprida na escola vai de alimentação até o exercício de atividades do processo ensino aprendizagem na formação de conhecimento, hábitos, atitudes e habilidades. Meta 6 : 50,2% Meta 6-A: 37,8% Meta6-B: 90,9%
META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de	META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: 2015 2017 2019 2021	Meta não Alcançada.	META 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas, modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir	O município de Monte Carlo até a presente data está cumprindo os índices estabelecidos no IDEB nacional. Esta meta está em andamento, em alcançou os objetivos previstos segundo dados da Secretaria Municipal de Educação. Meta 7-A: 5,1%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).	AI 5,8 6,5 AF5,5 6,2 EM4,7 5,6	6,0 5,7 5,2	6,3 6,0 5,4		as médias equiparadas as nacionais do IDEB.	Meta 7-B: 4,2%
META 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	META 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Meta não Alcançada.	META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos (e demais faixas etárias) de modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo para a População desta faixa etária, promovendo a inclusão, com vistas à redução da desigualdade educacional, até o final da vigência deste Plano.	Necessário institucionalizar programas e desenvolver tecnologias, divulgar e viabilizar o acesso gratuito a exames de certificação, promover mecanismos de incentivo e busca ativa de jovens e adultos. Esta meta está em andamento e ampliação no exercício de 2024. Meta 8 – E: 73,01% Meta 8 – F: 81,00%		
META 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	META 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta não Alcançada.	META 9: Diminuir gradativamente a taxa de analfabetismo absoluto residual da população de 15 anos ou mais, bem como o analfabetismo funcional.	Necessário divulgar a oferta gratuita de educação de jovens e adultos, identificar demandas, implementar ações de alfabetização, buscar parcerias, apoiar projetos e realizar busca ativa. Meta 9-A: 87,5% Meta9-B: 36,3%		
META 10	META 10	Meta não Alcançada.	META 10: Oferecer	Buscar Regimes de Colaboração com		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.		condições de acesso às matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio Regular, ou na forma integrada à educação profissional.	empresas locais, melhorar a infraestrutura do CEJA, implementar mecanismos de busca ativa de jovens e adultos. Esta meta não foi executada no exercício de 2024. Meta 10 – 0%
META 11 Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	META 11 Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta não Alcançada.	META 11: Incentivar a busca pela formação profissional técnica de nível médio em nível Regional.	Buscar parcerias para disponibilização de unidades de formação profissionalizante, manter e ampliar oferta de transporte intermunicipal, manter programa de incentivo a estagiários. Esta meta não foi executada no exercício de 2024. Meta 11 – 0%
META 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público	META 12 Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.	Meta não Alcançada.	META 12: Incentivar o ingresso no Ensino Superior para a população de 18 a 24 anos e demais faixas etárias, principalmente no segmento público.	O município colabora com o transporte escolar para os acadêmicos e mantém convênio com o CIEE, porém é necessário programas de incentivo a continuidade da formação, buscar parcerias juntos a universidades. Meta 12-A: 17,3% Meta 12B: 10,4%
META 13 Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente	META 13 Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e	Meta não Alcançada.	META 13: Elevar a qualidade da educação superior pública e privada oferecida	Necessário monitorar as políticas de avaliação da qualidade do ensino superior por meio do colegiado de educação, AMPLASC e UNDIME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.		Regionalmente, utilizando o Colegiado de Educação da AMPLASC, UNDIME, FECAM e outras, como instrumento de cobrança da qualidade dos cursos oferecidos, com base na Avaliação do ENADE.	Esta meta não foi executada no exercício de 2024. Meta 13 – 0%
META 14 Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	META 14 Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.	Meta não Alcançada.	META 14: Incentivar a busca pela formação na Pós-Graduação nas modalidades lato sensu e stricto sensu da comunidade em geral.	Necessário viabilizar parcerias para instalações a nível local de cursos de formação e ampliar o transporte a outros municípios Esta meta não foi executada no exercício de 2024. Meta 14 – 0%
META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível	META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em	Meta não Alcançada.	META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, que durante a vigência do PME, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar	Necessário efetuar diagnóstico das necessidades de formação e viabilizá-las. Disponibilizar vagas por meio de concurso público, aderir a programas de formação de profissionais. Meta 15 – 58,8%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.		cursos de formação continuada.	
META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.	META 16 Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.	Meta não Alcançada.	META 16: Atingir nível de Pós-Graduação para 90% dos professores da Educação Básica, nos cargos em provimento efetivo da Rede Pública e no mínimo 50% dos contratos em caráter temporário, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.	Necessário ações práticas para qualificação dos professores por meio de licenças para qualificação profissional, estimular os profissionais e ampliar o programa de transporte escolar para qualificação profissional. Meta 16 – 46,8%
META 17 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.	META 17 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do	Meta Alcançada.	META 17: Promover, em regime de colaboração, estudo de viabilidade quanto a equiparação de rendimento médio dos profissionais do Magistério aos demais Profissionais com escolaridade	Necessário cumprir com o piso nacional do magistério e demais estratégias previstas. Esta meta não foi executada no exercício de 2024. Meta 17 – 0%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.		equivalente, segundo Parâmetros Nacionais de salários a Serem levantados e definidos pelo MEC.	
META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	META 18 Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.	Meta não Alcançada.	META 18: Assegurar a existência e reformulação dos Planos de Carreira e Estatuto para os profissionais da Rede Municipal de Ensino e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Para execução desta meta faz-se necessário concentrar esforços e estudos para que ocorra o pagamento do piso nacional do magistério, realização de concursos públicos. Esta meta não foi executada no exercício de 2024. Meta 18 – 0%
META 19 Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	META 19 Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Municípios, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com a	Meta não Alcançada.	META 19: Assegurar condições, para efetivação da Gestão Democrática na educação, no âmbito das escolas públicas e no Sistema de Ensino Municipal, prevendo recursos e apoio técnico em colaboração com o Estado e a União.	Necessário promover o fortalecimento do conselho municipal e escolares, instituir diagnóstico da gestão escolar, realizar programas de formação continuada. Esta meta não foi executada no exercício de 2024. Meta 19 – 0%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	vinculação de novas fontes de recursos.			
META 20 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio	META 20 Segundo informações, essa meta foi organizada pelo PEE juntamente com a meta 19, sendo acoplada meta 19 e 20.	Meta não Alcançada.	META 20: Garantir em mais de 25% os investimentos em educação pública para possibilitar as metas e estratégias contidas no PME.	Atendimento a legislação vigente, faz-se necessário promover planejamentos sobre os investimentos do recursos da educação, promover a participação social. Esta meta não foi executada no exercício de 2024. Meta 20 – 0%

As informações constantes no quadro acima foram repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Os dados relativos ao cumprimento e percentual de atingimento das metas foram obtidos pelo site simec.gov.br.

Observa-se que muitas metas ainda não foram cumpridas, faz-se necessária maior rigorosidade e dedicação para o fortalecimento dessas ações para que sejam cumpridos os objetivos. As metas do plano municipal de educação foram incluídas nas peças orçamentárias do município para o exercício de 2024.

XXII - Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Sem informações para o exercício de 2024.

XXIII - Especificar os dispositivos legais que promoveram alterações no Plano Municipal/Estadual de Educação ao longo do exercício. (Inciso incluído pela Portaria n. TC-0186/2022, DOTC-e de 11.05.2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Nenhum dispositivo legal que promoveu alterações no Plano Municipal de Educação ao longo do exercício foi aprovado.

Sendo o que havia a apresentar.

Monte Carlo, 28 de fevereiro de 2025.

Marcela Marcon Gonçalves
Controladora Interna Municipal
Matrícula 1330